

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA –
S.P.**

SENHOR PAULO ALBERTO FINAMORE

FELIPE JUNQUEIRA CALDANA
RG: 50.461.747-3
Escriturário
Secretaria de Administração



C/C – Ilustre Secretário de Administração Sr. Gustavo Freddi Toledo

Ofício n.º 008/SINDLOUV/2026

Assunto – Aplicação retroativa da Lei Complementar Federal n.º 226/2026

1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antônio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-416, por seu Presidente infra-assinado, regularmente constituída e legítima representante dos servidores públicos municipais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8.º, inciso III, da Constituição Federal, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Em 12 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei Complementar Federal n.º 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13 de janeiro de 2026, que altera a Lei Complementar n.º 173/2020 para autorizar expressamente o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, relativamente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19.

 **Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira**

 **(19) 999.904.193**



contato@sindlouv.com

Como é cediço Louveira decretou estado de calamidade pública na época do período pandêmico, portanto as regras trazidas na norma epigrafada devem ser aplicadas no âmbito municipal.

Denota-se que a referida norma possui eficácia plena e aplicação imediata, inserindo-se no âmbito da competência legislativa da União para editar normas gerais de direito financeiro e de pessoal, nos termos dos artigos 22, inciso I, 24, inciso I, e 163 da Constituição Federal, assim como em estrita observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, valorização do servidor público e cooperação federativa.

No plano constitucional, destaca-se ainda que o artigo 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública a estrita observância da legalidade, enquanto o artigo 169, combinado com o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelece que a implementação de despesas com pessoal deve observar a disponibilidade orçamentária, requisito expressamente contemplado pela própria Lei Complementar n.º 226/2026.

2

No âmbito infraconstitucional, a nova redação conferida à Lei Complementar n.º 173/2020, com a inclusão do artigo 8.º-A, não apenas afasta as vedações anteriormente impostas, como autoriza de forma inequívoca os pagamentos retroativos, condicionando-os unicamente à edição de lei do respectivo ente federativo e à observância da capacidade orçamentária própria, sem transferência de encargos financeiros a outros entes.

É certo que o Município de Louveira procedeu na prática o descongelamento dos direitos inerentes ao tempo de serviço devido aos servidores, como estabelecido na Lei Federal, porém o valor retroativo referente 19 meses de congelamento não foram adimplidos.

Nesse contexto, considerando que este Município enquadra-se nas hipóteses legais previstas, e que a norma federal alcança situações jurídicas pretéritas, requer a Vossa Excelência a adoção imediata das providências administrativas e legislativas necessárias à aplicação da Lei Complementar Federal n.º 226/2026 no âmbito do Município de Louveira, assegurando a todos servidores



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira

(19) 999.904.193



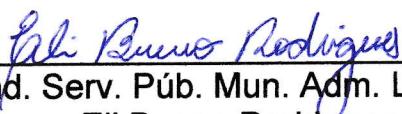
contato@sindlouv.com



**municipais o pagamento dos RETROATIVO dos direitos suprimidos
no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.**

Certo da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência para a relevância da matéria, renova votos de elevada estima e consideração.

Louveira, 09 de fevereiro de 2026



Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira
Eli Bueno Rodrigues
Presidente

